

PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI Nº 249, de 10 de agosto de 1.995

Dispõe sobre a Contratação de Pessoal por Tempo Determinado, nos termos do Artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Bodoquena, Estado de Mato Grosso do Sul, Dr. Ramão Francisco Anis Martins, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, a Câmara Municipal de Bodoquena-M.S., aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei disciplina as Contratações por Tempo Determina do para atender a necessidade temporaria de exepcional interesse público.

Parágrafo único. O Regime Jurídico das contratações de que trata o "caput" deste artigo, é o da consolidação das Leis do Trabalho-CLT.

Art. 2º As contratações correrão nos seguintes casos:

- I Necessidade de professores nos seguintes casos:
- a Não havendo professores a serem convocados por Concurso Público.
- b Substituição nos casos previstos no Art. 110 da Lei Complementar nº 001.
- II Necessidade de Pessoal direcionados à área de saúde, desde que não haja concursado a serem convocados.
 - III Contratação específica para atender Convênios.
- Art. 3º Os interessados só poderão ser contratados se comprovarem os seguintes requisitos:
 - I Ser brasileiro;
 - II Ter completado 18 anos de idade;

2/:





PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

- III Estar em gozo dos direitos políticos;
- IV Estar quites com as obrigações militares;
- V Possuir habilitação profissional para o exercício do cargo, quando for o caso,
- VI Possuir escolaridade exigida no Quadro do Plano de Cargos da Prefeitura.
- Art. 4º As contratações para atender as hipóteses alencadas no Art. 2º, serão feitas pelo tempo estritamente necessário observando o prazo de 06 (seis) meses.
- Art. 5º Os contratos poderão ser prorrogados uma única vez por igual período.
- Art. 6º As propostas de contratação, serão apresentadas pelo Prefeito, pelo Secretário de Administração e contarão obrigatoriamente:
 - I Justificativas nos termos do Artigo 29;
 - II 0 prazo;
 - III 0 cargo;
 - IV A classificação do cargo;
 - V A remuneração;
 - VI A dotação orçamentária,
 - VII A habilitação exigida para o cargo.
- Art. 7º É vedado atribuir ao Contratado, encargos ou serviços diversos, daquele constante do Contrato.
 - Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

y:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA

Estado de Mato Grosso do Sul

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BODOQUENA-M.S., 10 DE AGOSTO DE 1.995.

Dr. Ramão Erencisco Anis Martins PREFEITO MUNICIPAL